

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DO SÃO PAULO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
EDITAL Nº 030/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GABIÃO ÀS MARGENS DO RIO BUQUIRA - TRECHO 1, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.658.116/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.773.064.112, Inscrição Municipal nº 412.539, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 105 – Sala 1210, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP – CEP: 18030-050, neste ato representada por seu procurador devidamente constituído, por meio da procuração pública lavrada pelo 3º Tabelião de Notas de Sorocaba/SP – Livro 1672 – Páginas 113/114 – Protocolo 206.212, e-mail: **infraeng@infraeng.com.br**, domiciliado no mesmo endereço da empresa ora recorrente, vem, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, bem como no item 13, e demais úteis do Edital nº 014/2024, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe a apresentação de recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da data da sessão, sendo que a sessão ocorreu no dia 04/09/2025, e nesta mesma sessão a ora recorrente, exerceu sua intenção de apresentar recurso, conforme “print” abaixo colacionado.



Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
1	LOTE 01	04/09/2025 15:29:30	10/09/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA	2.199.999,98

Registros da sessão do lote			
04/09/2025 15:14:29	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
04/09/2025 15:16:39	RECURSO MANIFESTADO	JMW ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA	Manifesto a intenção de interpor recurso, diante da condução inadequada do pregão por parte do agente de contratação, bem como a habilitação incorreta da empresa declarada provisoriamente em primeiro lugar.
04/09/2025 15:16:56	RECURSO MANIFESTADO	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Manifestamos a intenção de recurso
04/09/2025 15:17:01	RECURSO MANIFESTADO	S. O. PONTES ENGENHARIA LTDA	Manifestamos intenção de recurso para cumprimento do artigo 59 da Lei 14133 - direito do licitante de comprovação de exequibilidade da proposta
04/09/2025 15:18:36	RECURSO MANIFESTADO	INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA	Desejamos interpor recurso.
04/09/2025 15:19:27	RECURSO MANIFESTADO	EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	Senhor Pregoeiro; Manifestamos nossa intenção de interpor recurso contra ato deste Julgador que procedeu a desclassificação de nossa proposta comercial sem as devidas cautelas da lei de licitações e medida inversa em licitação posterior.
04/09/2025 15:20:16	RECURSO MANIFESTADO	MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Boa tarde, a empresa manifesta o interesse de manifestação de recurso Vem manifestar a intenção de recurso contra

Portanto, verifica-se que o presente recurso é tempestivo.

2 – DOS FATOS E DO DIREITO

Na sessão ocorrida no dia 03/09/2025, a recorrente ofertou o lance no valor de R\$ 1.654.637,66

Registros da sessão do lote			
03/09/2025 09:48:48	FECHADO 1	PARTICIPANTE 200	
03/09/2025 09:49:08	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Srs. Licitantes, favor se atentarem ao modo de disputa utilizado. De toda forma, estamos tentando contato com a plataforma para verificar o ocorrido.
03/09/2025 09:49:15	MENSAGEM	FERRAZ AMEMIYA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 804)	Todos os lances dando ERRO... Ainda que sejam respeitados os intervalos mínimos... esta dando erro
03/09/2025 09:49:59	MENSAGEM	FERNANDA DA SILVA SARAIVA VIDAL (PARTICIPANTE 623)	Isso ocorreu realmente...
03/09/2025 09:50:06	MENSAGEM	JMW ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 059)	não se trata do modo de disputa mas sim que o sistema não está permitindo lances intermediários e sim somente para cobrir o valor da 1ª colocada.
03/09/2025 09:50:09	LANCE	INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 910)	1.654.637,66
03/09/2025 09:51:13	MENSAGEM	DFD CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 800)	Sr. Pregoeiro, o processo licitação está corrompido pela própria plataforma, não conseguimos dar qualquer lance
03/09/2025 09:51:38	MENSAGEM	TETO CONSTRUTORA SA (PARTICIPANTE 923)	Sr Pregoeiro bom dia, Não estou conseguindo dar meu lance, está falando que tem que ser lance intermediário porém não consigo lançar
03/09/2025 09:52:33	MENSAGEM	JMW ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 059)	já prejudicou a disputa, pois está na fase fechada e muitos provavelmente não foram convocados para esta fase por não terem conseguido dar lance. Favor verificar mesmo com a plataforma, respeite

INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

Rua Bernardo Guimarães, nº. 105 – Sala 1210 – Jardim Vergueiro – CEP.: 18030-050 – SOROCABA/SP

Tel/Wtt.: (15) 3010-1358 – E-mail.: infraeng@infraeng.com.br

Em razão do lance ofertado pela recorrente, esta foi considerada a detentora da melhor oferta da etapa de lances.

Registros da sessão do lote			
PANTE 587, PARTICIPANTE 059, PARTICIPANTE 074 que e apresentaram o valor de 2,838,154.29.			
03/09/2025 09:53:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
03/09/2025 09:53:49	HABILITAÇÃO		
03/09/2025 10:05:29	MENSAGEM	INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 910)	Aguardando orientações para envio dos documentos.
INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA descl			

Não obstante a recorrente ter ofertado o melhor lance, o agente de contratação, considerou-a desclassificada, nos termos da decisão abaixo colacionada

Registros da sessão do lote			
IPANTE 910) ra envio dos documentos.			
03/09/2025 10:53:24	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA desclassificado. Motivo: Tendo em vista o disposto no Art. 59, inciso III, §4º da Lei nº 14.133/21, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, e no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, esta inexequibilidade, conforme §4º se dá a propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

Não se conformando com a decisão de inabilitação, a recorrente manifestou a intenção de recurso, de modo que o presente recurso interposto, tem por objetivo obter a reforma da decisão contrária aos interesses

não só da recorrente, mas também por estar em desacordo com o entendimento jurisprudencial, eis que a aplicação do § 4º do artigo 59 da Lei nº 14.133, por parte do agente de contratação está equivocada:

Registros da sessão do lote			
04/09/2025 15:14:29	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
04/09/2025 15:16:39	RECURSO MANIFESTADO	JMW ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA	Manifesto a intenção de interpor recurso, diante da condução inadequada do pregão por parte do agente de contratação, bem como a habilitação incorreta da empresa declarada provisoriamente em primeiro lugar.
04/09/2025 15:16:56	RECURSO MANIFESTADO	AF COMERCIO, LOGACOES E SERVICOS LTDA	Manifestamos a intenção de recurso
04/09/2025 15:17:01	RECURSO MANIFESTADO	S. O. PONTES ENGENHARIA LTDA	Manifestamos intenção de recurso para cumprimento do artigo 59 da Lei 14133 - direito do licitante de comprovação de exequibilidade da proposta
04/09/2025 15:18:36	RECURSO MANIFESTADO	INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA	Desejamos interpor recurso.
04/09/2025 15:19:27	RECURSO MANIFESTADO	EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	Senhor Pregoeiro; Manifestamos nossa intenção de interpor recurso contra ato deste Julgador que procedeu a desclassificação de nossa proposta comercial sem as devidas cautelas da lei de licitações e medida inversa em licitação posterior.
04/09/2025 15:20:16	RECURSO MANIFESTADO	MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Boa tarde, a empresa manifesta o interesse de manifestação de recurso Vem manifestar a intenção de recurso cont

Por não se conformar com a decisão de inabilitação, a recorrente passa a expor os motivos pelos quais espera e pleiteia a sua reforma.

DA EQUIVOCADA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 59 DA LEI Nº 14.133 POR PARTE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em razão do valor do lance da recorrente, o agente de contratação entendeu por bem fazer a sua desclassificação, sob o fundamento de que tal valor é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, e, portanto, a proposta seria inexequível.

Para tanto, o agente de contratação se respaldou no § 4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133, o qual dispõe que:

Art. 59.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Entretanto, o agente de contratação sequer oportunizou à recorrente de comprovar que o valor da sua proposta é totalmente exequível.

Ao contrário das orientações jurisprudenciais, o agente de contratação aplicou a mencionada regra de inexequibilidade,

de forma absoluta, sendo que **o correto, é dar interpretação e aplicabilidade a tal dispositivo legal, de forma relativa**, ou seja, em ocorrendo situações como a que se apresenta no presente caso, deve o agente de contratação dar oportunidade à licitante vencedora, de que sua proposta é exequível.

O próprio **TRIBUNAL DE CONTAS DE UNIÃO – TCU** –, teve oportunidade de julgar caso semelhante ao que se apresenta neste momento, e **decidiu que a administração pública deve oportunizar à licitante, que o valor da sua proposta é exequível, quando tal valor for inferior a 75% do valor orçado pela administração**. Para tanto, colaciona-se abaixo trecho do Acórdão:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 017.861/2024-1
Natureza(s): Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional
Nordeste do INSS
Interessados: Arfrio Comercio e Serviços de
Arcondicionados Ltda
(16.368.418/0001-96); Igm2 Metrologia e
Manutenção Ltda
(24.982.785/0001-03).
Representação legal: Jonatan Pedro Oliveira
Sanches,
representando Jonatan P O Sanches.
SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.
DESCCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR
INEXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. AUSÊNCIA
DE
OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA
EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PROCEDÊNCIA.
DETERMINAÇÃO.

(...)

Análise:

1. *No tocante à desclassificação de proposta, com fundamento no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, sem a realização de diligência com vistas a dar oportunidade às licitantes que apresentarem proposta de preços inferior a 75% do valor estimado para demonstrarem a viabilidade de sua oferta, entende-se por sua irregularidade.*
2. *Tal prática desconsidera a **presunção relativa de inexecuibilidade de preços** e afronta a jurisprudência desta Corte.* Nesse sentido, os Acórdãos 3794/2024-TCU-1ª Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira; 2088/2024-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes; 408/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes; e 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro-

Substituto Augusto Sherman; a Súmula - TCU 262; e os princípios da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, da economicidade, do interesse público e da razoabilidade, entre outros.

3. Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari, a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital" (Aspectos jurídicos da licitação, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 13).

4. Ao aplicar a exatidão matemática e optar por não diligenciar a exequibilidade das propostas com valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, o órgão contratante contrariou o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para si e afrontou a jurisprudência do TCU e os princípios retromencionados.

5. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios fundamentais que orientam a condução das licitações públicas. No entanto, assim como outros princípios jurídicos, não é absoluto e deve ser equilibrado com outros tão importantes quanto, como os princípios da economicidade, da obtenção da proposta mais vantajosa e do atendimento ao interesse público, levando em consideração as circunstâncias específicas de cada caso.

Como se não bastasse, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, apreciando situação semelhante ao que ocorrente no presente caso, também decidiu por determinar que fosse concedida a oportunidade de a licitante demonstrar a exequibilidade da proposta:

VOTO N.º 751/2310ª CÂMARA DE DIREITO
PÚBLICO APELAÇÃO N.º 1004528-
23.2022.8.26.0347 COMARCA: MATÃO 2ª VARA
CÍVEL APELANTE: MUNICÍPIO DE MATÃO E
COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI APELADA:
FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E
URBANOLTD AJUIZADA: ANA TERESA RAMOS MARQUES
NISHIURA OTUSKI

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação promovida pelo Município de Matão para execução de serviços de limpeza urbana. Desclassificação da impetrante por ter a Administração entendido que a proposta por ela apresentada era inexequível. Pretensão da apelada de que lhe seja concedida oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Possibilidade. **Presunção de inexecutabilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei n. 14.133/21) que é relativa e não absoluta. Licitação que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado. Sentença que concedeu a ordem.**

Recursos oficial, considerado interposto, e voluntários não providos.

Em razão dos julgados acima mencionados, cumpre observar, portanto, que uma leitura do § 4º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem aplicação do texto ao mundo prático, pode trazer a interpretação equivocada de que a presunção de inexecutabilidade de natureza absoluta, e dessa forma, ter a ideia, também equivocada, de que toda e qualquer proposta de valor menor que o percentual previsto no referido dispositivo legal, deve de imediato, ter o condão de desclassificar a licitante.

Pela leitura do § 2º do artigo 59 da Lei de Licitações, pode-se dizer que a administração pública, deve determinar a realização de diligências para verificar se a proposta é exequível, ou exigir da licitante, que a exequibilidade seja demonstrada.

Analizando o § 2º em conjunto ao § 4º, ambos do artigo 59 da Lei de Licitações, verifica-se que a presunção de proposta inferior a 75% do valor orçado pela administração pública, não pode ser considerada inexecutável de forma absoluta, mas sim relativa, já que deve ser concedida à licitante que seja demonstrada e provada que a sua proposta é viável, ainda que o valor contido na proposta seja inferior ao estabelecido na legislação.

Deve-se fazer uma interpretação e aplicação da lei, de forma que o § 4º do artigo 59 da Lei de Licitações, esteja também em consonância com os diversos **princípios da administração pública**, dentre eles o da **economicidade e isonomia**, já que considerar inexecutável, de forma absoluta, uma proposta que, embora seja superior à porcentagem estabelecida na legislação, sem ao menos dar a oportunidade de a licitante demonstrar a exequibilidade, vai contra o sistema jurídico como um todo, em especial o interesse público.

Com efeito, a recorrente espera e requer que lhe seja assegurada a oportunidade de demonstrar a plena exequibilidade de sua proposta, mesmo porque, a recorrente não se trata de empresa inexperiente ou iniciante no setor, mas sim de sociedade empresária com vasta



expertise na execução de obras de construção e instalação de gabiões em margens de rios e córregos, possuindo histórico consolidado de contratos bem-sucedidos e reconhecida capacidade técnica.

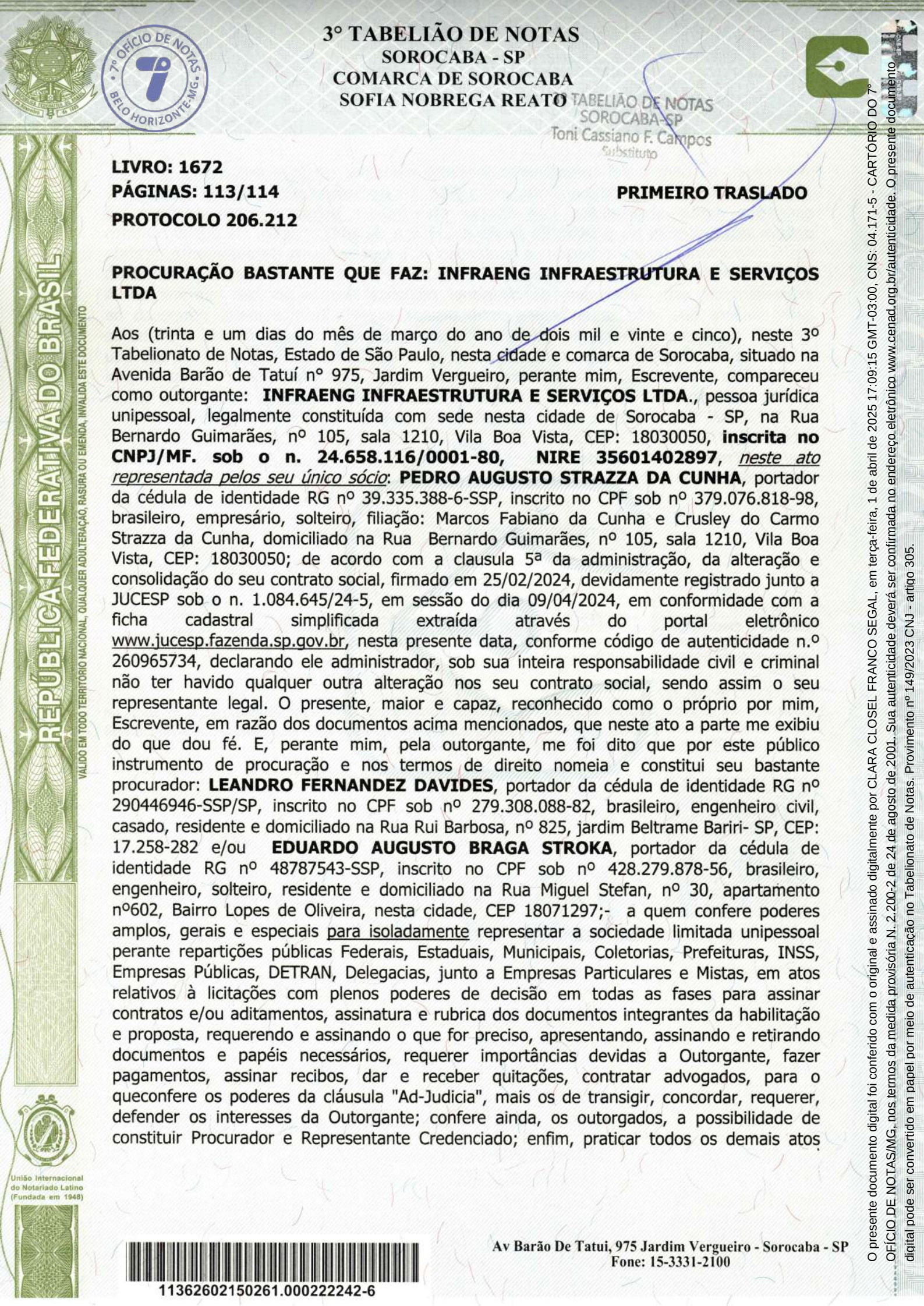
DO PEDIDO

Ante o exposto, **requer** seja **dado provimento ao presente recurso**, para reformar a decisão de desclassificação da proposta da ora recorrente, no sentido de ser concedida a ela a oportunidade de demonstrar que sua proposta é totalmente exequível, para que em consequência disso, a recorrente seja mantida no processo licitatório, para participar das próximas etapas.

Requer, outrossim, seja dado o efeito suspensivo ao presente recurso.

Sorocaba/SP, 09 de setembro de 2025.

INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA



3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
COMARCA DE SOROCABA
SOFIA NOBREGA REATO

TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Toni Cassiano F. Campos
Substituto



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLARA CLOSEL FRANCO SEGAL, em terça-feira, 1 de abril de 2025 17:09:15 GMT-03:00, CNS: 04.171-5 - CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

LIVRO: 1672

PÁGINAS: 113/114

PROTOCOLO 206.212

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

Aos (trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco), neste 3º Tabelionato de Notas, Estado de São Paulo, nesta cidade e comarca de Sorocaba, situado na Avenida Barão de Tatuí nº 975, Jardim Vergueiro, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante: **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica unipessoal, legalmente constituída com sede nesta cidade de Sorocaba - SP, na Rua Bernardo Guimarães, nº 105, sala 1210, Vila Boa Vista, CEP: 18030050, **inscrita no CNPJ/MF. sob o n. 24.658.116/0001-80, NIRE 35601402897, neste ato representada pelos seu único sócio: PEDRO AUGUSTO STRAZZA DA CUNHA**, portador da cédula de identidade RG nº 39.335.388-6-SSP, inscrito no CPF sob nº 379.076.818-98, brasileiro, empresário, solteiro, filiação: Marcos Fabiano da Cunha e Crusley do Carmo Strazza da Cunha, domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, nº 105, sala 1210, Vila Boa Vista, CEP: 18030050; de acordo com a cláusula 5ª da administração, da alteração e consolidação do seu contrato social, firmado em 25/02/2024, devidamente registrado junto a JUCESP sob o n. 1.084.645/24-5, em sessão do dia 09/04/2024, em conformidade com a ficha cadastral simplificada extraída através do portal eletrônico www.jucesp.fazenda.sp.gov.br, nesta presente data, conforme código de autenticidade n.º 260965734, declarando ele administrador, sob sua inteira responsabilidade civil e criminal não ter havido qualquer outra alteração nos seu contrato social, sendo assim o seu representante legal. O presente, maior e capaz, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente, em razão dos documentos acima mencionados, que neste ato a parte me exibiu do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento de procuração e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador: **LEANDRO FERNANDEZ DAVIDES**, portador da cédula de identidade RG nº 290446946-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 279.308.088-82, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 825, jardim Beltrame Bariri- SP, CEP: 17.258-282 e/ou **EDUARDO AUGUSTO BRAGA STROKA**, portador da cédula de identidade RG nº 48787543-SSP, inscrito no CPF sob nº 428.279.878-56, brasileiro, engenheiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Miguel Stefan, nº 30, apartamento nº602, Bairro Lopes de Oliveira, nesta cidade, CEP 18071297;- a quem confere poderes amplos, gerais e especiais para isoladamente representar a sociedade limitada unipessoal perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Coletorias, Prefeituras, INSS, Empresas Públicas, DETRAN, Delegacias, junto a Empresas Particulares e Mistas, em atos relativos à licitações com plenos poderes de decisão em todas as fases para assinar contratos e/ou aditamentos, assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, requerendo e assinando o que for preciso, apresentando, assinando e retirando documentos e papéis necessários, requerer importâncias devidas a Outorgante, fazer pagamentos, assinar recibos, dar e receber quitações, contratar advogados, para o que confere os poderes da cláusula "Ad-Judicia", mais os de transigir, concordar, requerer, defender os interesses da Outorgante; confere ainda, os outorgados, a possibilidade de constituir Procurador e Representante Credenciado; enfim, praticar todos os demais atos



11362602150261.000222242-6

Av Barão De Tatuí, 975 Jardim Vergueiro - Sorocaba - SP
Fone: 15-3331-2100





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

necessários ao bom e fiel cumprimento presente mandato, sendo a presente procuração válida pelo prazo de (01) ano a contar desta data. **Os documentos referenciados nesta escritura estão arquivados nas pastas eletrônicas próprias, com número de ordem equivalente ao protocolo desta escritura de procuração.** Os dados contidos neste instrumento foram fornecidos e conferidos pelo representante da outorgante, ficando o mesmo responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente este Tabelionato de quaisquer responsabilidades por tais informações. A parte declara que, não se enquadra como pessoa exposta politicamente, tampouco na condição de pessoa investigada ou acusada de terrorismo e/ou sancionada pelo conselho de Segurança das Nações Unidas na Forma da lei nº 13.810/2019. Assim o disse, do que dou fé. A pedido dela outorgante, lavrei a presente procuração, a qual feita e lida em voz alta, foi achada em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (AA) FABIANA APARECIDA NERES DE OLIVEIRA, Escrevente, a digitei e imprimi. Eu, (AA) SOFIA NOBREGA REATO, Tabeliã, subscrevo. //=/ PEDRO AUGUSTO STRAZZA DA CUNHA //=/ SOFIA NOBREGA REATO //=/ - Traslada em seguida. - Eu (AA) Substituto, conferi, subscrevo e assino em público e raso. //-

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

7º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Toni Cassiano F. Campos

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 188,30; Ao Estado: R\$ 53,52; A Secretaria da Fazenda: R\$ 36,62; Santa Casa: R\$ 1,88; Ao Registro Civil: R\$ 9,91; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 12,92; Ao Município: R\$ 3,76; Ministério Público: R\$ 9,04; **TOTAL: R\$ 315,95**

PROTOCOLO Nº 206.212

Traslada em seguida. A confirmação da autenticidade deste traslado poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site "<https://selodigital.tjsp.ius.br/>", mediante a informação do código de resposta rápida denominado "QRCode" ou pelo número do selo digital citado.



SELO DIGITAL: 1132901PR000000056783525H - R\$ 315,95

PEDRO AUGUSTO
STRAZZA DA
CUNHA:37907681
898

Assinado de forma digital por PEDRO AUGUSTO STRAZZA DA CUNHA:37907681898
Dados: 2025.04.01 10:52:21 -03'00'

documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLARA CLOSEL FRANCO SEGAL, em terça-feira, 1 de abril de 2025 17:09:15 GMT-03:00, CNS: 04.171-5 - CARTÓRIO DO 7º TABELIÃO DE NOTAS/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

MANIFESTO

DATA: 01/04/2025

Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual, Art. 16 do Provimento 100 do CNJ. O nome do responsável pelo ato, encontra-se nos termos verticais da referida autenticação.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital supra.

SELO DE CONSULTA, ESCANEIE:



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoal	
NIRE 35601402897	CNPJ 24.658.116/0001-80	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.084.645/24-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 09/04/2024
DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/04/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 23:37:00	CÓDIGO DE CONTROLE 235704580	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/04/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C. Nº32 DE 11/09/2001 M- ART. 2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF 24.658.116/0001-80

Pelo presente instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma da Lei nº. 10.406/2.002 e Lei nº. 12.441/2.011, o abaixo assinado:

PEDRO AUGUSTO STRAZZA DA CUNHA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Eduardo Bertagna, nº. 40, Quadra A5 – Lote 12, Condomínio Ibiti Reserva, Sorocaba/SP, CEP: 18086-754, portador do R.G. nº. **39.335.388-6 – SSP/SP** e do C.P.F./MF nº. **379.076.818-98**, único sócio da empresa Individual de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número **24.658.116/0001-80**, com sede social na Rua Bernardo Guimaraes, nº. 105 – Sala 1210, Vila Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP: 18030-050, com seu registro na Jucesp sob número **3560140289-7** em sessão de 25/04/2016, nos termos do artigo 1052 e 1.085 da lei 10.406/2002 e lei 13.874/2019, resolve alterar seu contrato primitivo nos termos das cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – Resolve a sociedade alterar o seu capital social para R\$ 2.375.000,00 (Dois Milhões Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais) com a subscrição e integralização de 699.796,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais) através da transferência de Saldo de Lucro acumulado existente em 31.12.2023, alterando-se a cláusula quarta do seu primitivo contrato social que passa a ter a seguinte redação: o capital social da Sociedade será de R\$ 2.375.000,00 Dois Milhões Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional divididos em 2.375.000 (Dois Milhões, Trezentas e Setenta e Cinco Mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e dividida entre os sócios das seguintes formas:

PEDRO AUGUSTO STRAZZA DA CUNHA	2.375.000	quotas.....	R\$ 2.375.000,00
TOTAIS	2.375.000	quotas	R\$ 2.375.000,00

& ÚNICO “A Responsabilidade do socio é restrita ao valor das suas quotas sociais, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Paulo Sérgio de Oliveira
02/24



Certifico o registro sob o nº 1.084.645/24-5 em 09/04/2024 da empresa INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35601402897, protocolado sob o nº SPP2430362920. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 235704580. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CLAUSULA SEGUNDA – A Sociedade altera a cláusula Terceira de seu primitivo contrato social que passa a ter a seguinte redação:

A Empresa terá por *Objetivos Sociais* as seguintes atividades:

- 1- Drenagens em geral, contenções em gabiões, canalizações de rios e córregos-4222.7/01
- 2- Prestação de serviços de obras hidráulicas em rios, canais e reservatórios, desassoreamento manual e mecanizado – 4329-1/99;
- 3- Prestação de serviços de execução de obras de construção civil, reformas e conservações em geral, manutenção de vias, manutenção e plantio de áreas verdes, roçada e capina, terraplenagem, pavimentação, saneamento, obras viárias urbanas, e de infraestrutura em geral- 4211-1/01
- 4- Serviços de leitura de medidores de água, luz e gás, com ou sem Emissão simultânea de contas aos consumidores finais
- 5- Locação de equipamentos, máquinas e veículos automotores em geral;
- 6- Prestação de serviços de assessoria empresarial, financeira e de gestão de pagamentos para empresas e órgãos especializados por conta própria ou de terceiros – 82.99.7.99;
- 7- Participação em outras Sociedades ou Empresas exceto holding financeiras -64.63.8-00

CLAUSULA TERCEIRA- *desenquadra se a partir desta data do regime simplificado do simples nacional da LC 123 e seguintes*

CLAUSULA QUARTA *Permanecem em vigor todas as cláusulas do seu primitivo contrato social no que não colidam com a presente alteração.*

CLAUSULA QUINTA – *Tendo em vista as diversas alterações havidas resolve o socio Consolidar seu contrato social com o fito de acomodar as alterações efetuadas.*

Paulo Sérgio de Oliveira
- OAB/SP 116.780

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL
INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 24.658.116/0001-80**

PEDRO AUGUSTO STRAZZA DA CUNHA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Eduardo Bertagna, nº. 40, Quadra A5 – Lote 12, Condomínio Ibiti Reserva, Sorocaba/SP, CEP: 18086-754, portador do R.G. nº. **39.335.388-6 – SSP/SP** e do C.P.F./MF nº. **379.076.818-98**, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação social de **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número **24.658.116/0001-80**, com sede social na Rua Bernardo Guimaraes, nº. 105 – Sala 1210, Vila Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP: 18030-050, com seu registro na Jucesp sob número **3560140289-7** em sessão de **25/04/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade será empresária de responsabilidade limitada- Unipessoal, por tempo indeterminado e girará sob a denominação social de **“INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA”**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sua Sede Social na Rua Bernardo Guimaraes, nº. 105 – Sala 1210, Vila Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP: 18030-050, podendo a qualquer tempo abrir filiais e/ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional a critério do seu sócio

CLÁUSULA TERCEIRA: A Empresa terá por *Objetivos Sociais* as seguintes atividades:

- 1- Drenagens em geral, contenções em gabiões, canalizações de rios e córregos-4222.7/01
- 2- Prestação de serviços de obras hidráulicas em rios, canais e reservatórios, desassoreamento manual e mecanizado – 4329-1/99;
- 3- Prestação de serviços de execução de obras de construção civil, reformas e conservações em geral, manutenção de vias, manutenção e plantio de áreas verdes, roçada e capina, terraplenagem, pavimentação, saneamento, obras viárias urbanas, e de infraestrutura em geral- 4211-1/01
- 4- Serviços de leitura de medidores de água, luz e gás, com ou sem Emissão simultânea de contas aos consumidores finais

Paulo Sérgio de Oliveira
- 4112.7607



Certifico o registro sob o nº 1.084.645/24-5 em 09/04/2024 da empresa INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, NIRE nº 35601402897, protocolado sob o nº SPP2430362920. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo: MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 235704580. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br/.

- 5- Locação de equipamentos, máquinas e veículos automotores em geral;
- 6- Prestação de serviços de assessoria empresarial, financeira e de gestão de pagamentos para empresas e órgãos especializados por conta própria ou de terceiros - 82.99.7.99;
- 7- Participação em outras Sociedades ou Empresas exceto holding financeiras -64.63.8-00

CLÁUSULA QUARTA: : o capital social da Sociedade será de R\$ 2.375.000,00 Dois Milhões Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional divididos em 2.375.000 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Cinco Mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e dividida entre os sócios das seguintes formas:

PEDRO AUGUSTO STRAZZA DA CUNHA ...2.375.000	quotas.....R\$ 2.375.000,00
TOTAIS 2.375.000	quotas R\$ 2.375.000,00

& ÚNICO "A Responsabilidade do socio é restrita ao valor das suas quotas sociais, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto , pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida **exclusivamente** pelo seu socio **PEDRO AUGUSTO STRAZZA DA CUNHA** já qualificado em preâmbulo isoladamente, cabendo ao mesmo a responsabilidade pelos atos empresariais e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando, entretanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de si mesmo ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: O socio administrador tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com os preceitos da receita federal, valor este que será levado a débito da conta de lucros e Perdas da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Ano Civil coincidirá com 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios

Paulo Sérgio de Oliveira
04/04/2024 14:19:00

na proporção de suas quotas sociais, e/ou reinvestidos na empresa, sempre a critério dos mesmo e na conformidade das leis em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: em caso de morte ou incapacidade do socio, a sociedade não será extinta ou dissolvida, podendo ser admitido na empresa, herdeiros do socio falecido ou incapaz.

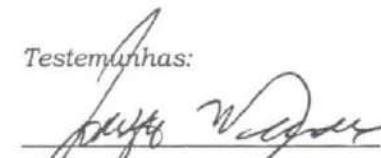
CLÁUSULA NONA: O socio declara para todos os fins legais e de direito, que não está incurso em nenhum processo civil e/ou criminal que o impossibilite de exercer atividades atinentes a este contrato, nos termos do artigo 1.011 inciso 1.0 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba-SP para dirimir qualquer dúvida oriundas deste presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, que por mais privilegiado seja ou venha a ser.

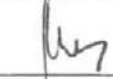
E por estarem de acordo em tudo que neste presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade limitada, foi avençado, assina o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, devendo o mesmo ser registrado e arquivado, e depois devolvidos para os devidos fins legais e registros complementares.

Sorocaba 25 de Fevereiro de 2.024.

Testemunhas:

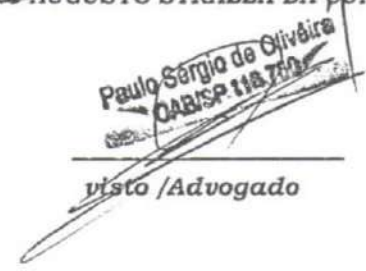

FRANCISCO DONIZETI MENDES

CPF: 011.990.898-00


MARIA SUELI SILLIG

RG 19.100.139-9 SSP-SP


PEDRO AUGUSTO STRAZZA DA CUNHA


Paulo Sérgio de Oliveira
OAB/SP 118.770

Advogado

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2430362920** da empresa **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Fabio Augusto Campanini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/04/2024.

Fabio Augusto Campanini, CPF: 15157513844

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Augusto Campanini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430362920.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430362920** de Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Capital e QSA, Consolidação da Matriz e Desenquadramento de Microempresa - ME da empresa **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Bianca Da Cunha Fernandez.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 09/04/2024.

Bianca Da Cunha Fernandez, CPF: 32526258812

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Da Cunha Fernandez e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430362920.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA de NIRE 35601402897**, protocolizado sob o número **SPP2430362920** em **09/04/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1084645245**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 09/04/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.084.645/24-5 em 09/04/2024 da empresa **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA**, NIRE nº 35601402897, protocolado sob o nº SPP2430362920. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. **MARIA CRISTINA FREI** - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por **MARIA CRISTINA FREI** - Secretária Geral. Autenticação: 235704580. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
EDUARDO AUGUSTO BRAGA STROKA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
48787543 SSP SP

CPF
428.279.878-56

DATA NASCIMENTO
16/09/1992

FILIAÇÃO
LUIZ ANTONIO STROKA
EDNA LIMA BRAGA STROKA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
A,B

Nº REGISTRO
05110319094

VALIDADE
19/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
27/12/2010

OBSERVAÇÕES
EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR
Eduardo Stroka

LOCAL
SOROCABA, SP

DATA EMISSÃO
14/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40286862814
SP796338574

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2253072553

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN